

AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELAS INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA AO IDOSO USUÁRIO

Regina Irene Diaz Moreira Formiga – UNIPE- reginaformiga@yahoo.com.br

A Política Nacional do Idoso¹ assevera que a Instituição de longa Permanência (ILPI) é um espaço físico de atendimento em regime de internato da pessoa idosa, sem vínculo familiar ou sem condições de prover a própria subsistência, de modo a satisfazer as suas necessidades de moradia, alimentação, saúde e convivência social.

A Resolução da Diretoria Colegiada, RDC nº 283 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), adota em 2005 o termo ILPI e estabelece normas de funcionamento dessa modalidade assistencial. Segundo esse documento, as ILPIs são: “[...] instituições governamentais ou não governamentais, de caráter residencial, destinadas a domicílio coletivo para pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar, em condições de liberdade, dignidade e cidadania”².

Também a Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia (SBGG) adotou a expressão “Instituições de Longa Permanência para Idosos” (ILPI). Essa expressão deriva do termo até então adotado nos Estados Unidos e Inglaterra *Long Term Care Institution* que vem substituir o termo asilo, abrigo, casa de repouso, lar, clínica geriátrica, ancianato e outros termos para designar esse tipo de instituição. Define como “[...] estabelecimentos para atendimento integral institucional, cujo público alvo é pessoas de 60 anos e mais, dependentes ou independentes, que não dispõem de condições para permanecer com a família ou em seu domicílio”³.

Considerando o crescente aumento de pessoas idosas residindo em ILPIs, esse estudo investigativo tem como objetivo avaliar os serviços prestados pelas instituições de longa permanência ao idoso usuário.

Trata-se de uma pesquisa de campo de caráter não experimental, já que não

houve controle nem manipulações de variáveis. Em termos metodológicos a análise dos dados empíricos processou-se segundo os procedimentos quanti-qualitativos através da interlocução entre a leitura estatística descritiva e a categorização temática dos conteúdos das falas das pessoas idosas ⁴.

Participaram desta pesquisa 15% da amostra, equivalendo a 46 pessoas idosas residentes em seis ILPIs da região metropolitana de João Pessoa, todas as instituições cadastradas do Conselho Estadual dos Direitos a Pessoa Idosa.

Em relação aos serviços prestados pela instituição asilar, os dados revelam que a maioria dos idosos entrevistados (52,2%) não recebe roupa da instituição uma vez que as roupas usadas são trazidas por eles ou doadas; 67,4% não têm direito a lazer ou passeios; 84,8% não participam de atividades ocupacionais; 91,3% não têm acesso a serviços como assistência social, nem a atenção psicológica (87%); fisioterapeuta (60,9%) e assistência odontológica (76,1%).

Ademais, registra-se que o Estatuto do Idoso em seu Capítulo II, Artigo 50, reza que as entidades de atendimento à pessoa idosa têm obrigação de oferecer vestuário adequado se for pública, oferecer atendimento personalizado, proporcionar cuidados de saúde, conforme a necessidade do idoso e promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer. No entanto, apesar dessas determinações estatuídas, a realidade das ILPIs pesquisadas apresenta sérias controvérsias ou graves omissões no que determina a lei ⁵.

Segundo os idosos, parte deles recebe da instituição: medicamentos (58,7%); produtos de higiene pessoal (54,3%); bem como, assistência médica (87%) e de enfermagem (58,7%). Vale salientar que esses serviços profissionais são prestados, em sua maioria, uma vez por semana (51,5%) ou diariamente (42,4%).

Quanto à existência ou não de atividades que preenchem o tempo livre. Os resultados indicam que as ILPIs pesquisadas oferecem, de maneira geral, poucas atividades ocupacionais aos seus usuários. Essa afirmação se fundamenta nas



Congresso Internacional de Envelhecimento Humano

Avanços da ciência e das políticas públicas para o envelhecimento

respostas dadas pelos idosos entrevistados acerca da sua participação nessas atividades. Os dados revelam ainda que a maioria dos entrevistados (74%) não participa, portanto, uma parcela minoritária destes (26%) tem a oportunidade de vivenciar tais atividades.

Certamente, as sensações de solidão, abandono e vazio são agravadas na situação de institucionalização, uma vez que essa é marcada pela ociosidade e inatividade, a ILPI é o lugar que restou para abrigar a pessoa idosa. “A maior parte das ILPIs brasileiras não respeita o Estatuto do Idoso e segue um modelo de exclusão, segregação e subtração de cidadania dos internos”⁶.

Quanto aos conceitos atribuídos pelos idosos entrevistados à ILPI, os resultados indicam que a grande maioria (89,1%) dos idosos entrevistados considera os serviços prestados pela instituição ótimos ou bons. Desse modo, apenas 10,9 % dos idosos julgam esses serviços como regulares ou péssimos. Esse resultado expressa a satisfação dos idosos com os serviços prestados a eles pelas instituições e se vinculam ao sentimento de bem-estar em razão de a maioria das pessoas idosas nessa situação se sentir acolhido e atendido nas suas necessidades básicas.

Nesse entendimento, Figueiredo expressa que quando as pessoas idosas em situação asilar se sentem acolhidas e protegidas aflora um sentimento de bem-estar e gratidão. Assim, o sentimento de abandono cede lugar ao sentimento de segurança pessoal. Já aqueles que percebem a ILPI como um ambiente hostil, sentem-se abandonados e segregados da família e da sociedade, geralmente esses idosos apresentam-se não adaptados a condição de internamento⁶.

Quanto à dimensão avaliativa da ILPI realizada por seus usuários entrevistados, levantou-se uma variável que complementa a análise da questão anterior ao indagar de forma mais direta sobre o lugar onde eles moram.

Decerto, os resultados agora apresentados comparados aos resultados anteriores, apresentam uma diferenciação instigante, sobretudo, nos conceitos mais



Congresso Internacional de Envelhecimento Humano

Avanços da ciência e das políticas públicas para o envelhecimento

qualificados: 12 conferiram o conceito de “muito bom” ao lugar que moram, quando no resultado anterior constata-se que 15 entrevistados afirmaram ser “ótimo” o conceito atribuído; 20 entrevistados qualificaram como “boa” a instituição, o mesmo número de entrevistados indica esse mesmo conceito, no entanto, alguns desses entrevistados apresentaram restrições; no entanto, os conceitos atribuídos mais baixos se aproximam quando 13 entrevistados imputaram os conceitos entre “ruim” e “péssimo” ao lugar que moram, com um caso de abstenção enquanto 15 entrevistados.

A questão de atribuir uma nota ou conceito qualitativo sobre a instituição em que o usuário se insere, sempre se torna um dado difícil para o pesquisador analisar. De modo geral, mesmo que o usuário seja informado pelo pesquisador de que o dado do informante é confidencial, o respondente teme ser prejudicado pela instituição que o assiste, se ele atribuir um conceito negativo. Desse modo, há sempre necessidade do pesquisador adotar outros procedimentos metodológicos de modo a melhor capturar a realidade social em estudo.

A análise desses resultados permite concluir que a assistência prestada pela ILPIs da região metropolitana de João Pessoa é precarizante, atendendo apenas as necessidades básicas necessárias para sobrevivência dos idosos usuários. Demonstrando portanto, a ausência de proteção social e indo de encontro o que preconiza o Estatuto do Idoso.

Embora se tenha constatado e observado, que determinadas pessoas idosas sentem-se bem na condição de residentes dessas instituições. No entanto, por melhores que sejam ou não as condições dessas instituições, a maioria dos idosos entrevistados sonham com o retorno ao ambiente familiar. Muitos ainda têm esperança de um dia voltar a viver com seus familiares.

Essa constatação deriva do fato de a maioria das ILPI não reproduzir a vivência familiar e comunitária, ao contrário elas reforçam o isolamento e

segregação das pessoas idosas.

Referências:

- ¹ Política Nacional do Idoso (Brasil). Lei nº 8.842 de 4 de Janeiro de 1994. Brasília; Ministério da Previdência Social/SAS; 1997.
- ² ANVISA (Brasil). Regulamento Técnico que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos. Resolução RDC nº 283. Brasília: Ministério da Saúde; 2005.
- ³ Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia. Instituição de longa permanência para idosos: manual de funcionamento. São Paulo, Biênio; 2002/2003.
- ⁴ Bardin L. Análise de conteúdo. Trad. Luis Antero Reto & Augusto Pinheiro. 2ª Ed. Lisboa: Edições 70; 2006.
- ⁵ Ministério Público da Paraíba. Estatuto do Idoso e Legislação Correlata. João Pessoa, PB: 2012; p.76.
- ⁶ Figueiredo MS. A (Des) Proteção Social à Velhice: a avaliação a partir dos idosos asilados. João Pessoa. [Dissertação de Mestrado]. João Pessoa: Universidade Federal da Paraíba/ Programa de Pós-graduação em Serviço Social; 2003.